

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI”.

VALOR: R\$ 55.192,06 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Departamento Municipal de Educação

02.04.01 – Departamento Municipal de Educação

12.365.0003.2012 – Pré-Escola

Ficha 0126 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

OBJETO: Implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes,

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60 com sede na Avenida Rangel Pestana, Nº 449, Centro - CEP 19.920-007, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, neste ato representada(o) conforme seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada(o) de **CONTRATANTE**;

De outro lado, Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, doravante, simplesmente, denominado **CONTRATADO** ou de Sesi-SP; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTES**;

CONSIDERANDO,

I. o interesse da(o) **CONTRATANTE** em adotar a proposta educacional do “Sistema Sesi-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;

II. que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,

III. que as informações complementares do presente Ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fazem parte os Anexos I - Especificação do Serviço e Anexo II – Precificação do Serviço, documentos integrantes deste instrumento;

Resolvem ajustar o presente contrato, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Instrumento a implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino junto à(o) CONTRATANTE, como conjunto de estratégias educacionais destinadas a aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio da formação continuada de técnicos, gestores e professores, da utilização do material didático SESI-SP, e do monitoramento e acompanhamento pedagógico. As especificações estão descritas nos Anexos I - Especificação do Serviço, que são parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O “Sistema SESI-SP de Ensino”, citado na Cláusula Primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da(o) CONTRATANTE, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a(o) CONTRATANTE. As estratégias estão organizadas conforme especificadas nos Anexos, que também são parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2. Como parte da implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, serão entregues à(o) CONTRATANTE material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento no Anexo II - Precificação, parte integrante deste instrumento.

2.3. As solicitações complementares de material didático, formações ou inclusão de modalidades serão objeto de aditamento ao instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência deste contrato, a(o) CONTRATANTE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

3.3. A prestação de serviços e entrega de materiais, conforme cronograma, ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.

3.3.1. Embora a Nota de Empenho de despesa tenha força de contrato, conforme Art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 não se sobrepõe às condições pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

4.1. A(O) CONTRATANTE repassará ao SESI-SP, pela implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, recursos no valor total de R\$ 55.192,06 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, que será pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais, tudo conforme descrito no Anexo II - Precificação, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. Os pagamentos efetuados ao SESI-SP não isentarão as Partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.

4.1.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado do vencimento da nota fiscal, no pagamento das parcelas ensejará ao SESI-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data de regularização.

4.1.3. A CONTRATANTE repassará ao SESI-SP, toda e qualquer informação relacionada ao presente instrumento, tais como, o número do contrato, processo administrativo, dotação, empenho e demais informações necessárias para o início do faturamento. Os documentos deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento jurídico.

4.2. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados na Proposta Comercial, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede SESI-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.

4.3. O repasse correspondente, previsto no item 4.1, onerará a dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado conforme o disposto no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

6.1. O SESI-SP se obriga a:

6.1.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da(o) CONTRATANTE na implementação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.

6.1.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes da(o) CONTRATANTE.

6.1.3. Monitorar a implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.

6.1.4. Efetuar a entrega dos livros didáticos descritos no item 3.3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE

7.1. A(O) CONTRATANTE, por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

7.1.1. Comunicar ao SESI-SP mudanças de situação no endereço ou telefone.

7.1.2. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do SESI-SP, descritos na Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

7.1.3. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.

7.1.4. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes.

7.1.5. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo SESI-SP.

7.1.5.1. Serão consideradas como realizadas as formações online/presenciais agendadas, independentemente do número de participantes presentes.

7.1.5.2. A (O) CONTRATANTE deverá solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos.

7.1.5.3. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado, o evento será considerado como realizado;

7.1.5.4. Havendo reagendamento, o CONTRATADO informará a disponibilidade de datas para adequação e concordância do CONTRATANTE.

7.1.6. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas) e para as formações online, quando acordado em comum acordo entre as partes, garantir acesso à internet e acesso aos participantes. Demais recursos necessários à realização das formações descritas no Anexo I – Especificação do Serviço, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento.

7.1.7. Submeter para aprovação entre as Partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema SESI-SP de Ensino”.

7.1.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.

7.1.9. Atender às determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.

7.1.10. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A(O) CONTRATANTE se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação de “Referenciais Curriculares”, objetos do presente instrumento.

8.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais inclusos neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da(o) CONTRATANTE, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução

parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.

8.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

8.3. A(O) CONTRATANTE só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.

8.4. O uso da marca restringe-se ao material de divulgação e comunicação visual impressos, apresentado em cartazes, folhetos, banners, outdoors e material didático (quando do interesse do CONTRATANTE), desde que devidamente autorizado, observando-se o item 8.5. para casos de cessação ou término da vigência contratual, não sendo permitido para uniformes escolares e vestuários, quando da implantação do Sistema SESI de Ensino.

8.5. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a(o) CONTRATANTE obrigada(o) a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do “Sistema SESI-SP de Ensino”. A(O) CONTRATANTE ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse de qualquer das Partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 8.4. e 8.5. da Cláusula Oitava.

9.2. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a Parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 8.4. e 8.5. da Cláusula Oitava.

9.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, qualquer das Partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.4. No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, a(o) CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e às horas de serviços já prestados pelo SESI-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante da Contratante, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o SESI-SP das responsabilidades contratuais.

10.3. O SESI-SP apresentará à fiscalização Relatório Final na forma prevista no Anexo II - Precificação, abrangendo todas as ações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento

de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

11.1.1. Caberá as PARTES, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada PARTE.

11.2. O CONTRATANTE, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o SESI-SP ou empresa contratada para tal objetivo.

11.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da Solicitante, no presente instrumento quem represente o(a) CONTRANTE.

12.1.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.

12.2. Fica acordado que cada Parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as Partes, eximindo-se qualquer das Partes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte.

12.3. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhuma das Partes divulgá-los sem prévio e expresse consenso da outra Parte.

12.4. A(O) CONTRATANTE reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.

12.5. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos

decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

12.6. Se durante a vigência do presente instrumento o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

12.7. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

12.8. Se, durante a vigência do presente instrumento, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade(s), Comunicado(s) emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer uma das Partes, seja a que título for.

12.9. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A(O) CONTRATANTE, providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do presente instrumento, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, nesse caso, sem a necessidade de testemunhas.

14.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto Grande/SP, 12 de março de 2026.

CONTRATADO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo
Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

DETENTOR DO CONTRATO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, representado pelo Sr. ROBERTO XAVIER AUGUSTO FILHO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI-SP DE ENSINO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES E FORMAÇÕES PARA PROFESSORES E GESTORES, NA EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:



Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Roberto Xavier Augusto Filho

Cargo: Gerente Executivo de Educação

CPF: 270.000.478-79

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Maria Barbalho Viganó

Cargo: Diretora Do Depto. Mun. De Educação

CPF: 089.276.808-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEL:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Nádia Aparecida Leite De Alvarenga

Cargo: Assessora Técnica Pedagógica

CPF: 197.302.028-93

Assinatura: _____